

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.

Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930—CNPJ:13.347.406/0001-9

LEI Nº 1.124/2016

Institui no âmbito do Município de Serrinha o Projeto sobre a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, Culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios sobre a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para a apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, Culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º - O ente público que realizar eventos de forma autônoma ou através de empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do poder público municipal ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, Culturais, Musicais e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor destinado ao pagamento de artistas de renome nacional ou internacional, para a contratação de artistas locais para a apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

§1º - Na impossibilidade de contratação do artista local para o evento, poderá fazer-lo em evento posterior desde que não ultrapasse o ano orçamentário da liberação do recurso.

§2º - Entendem-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, grupos, bandas, músicos e afins, sediados no Município de Serrinha, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

§3º - Todo artista local deverá estar totalmente legalizado, perante aos órgãos competentes para ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

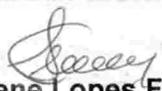
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

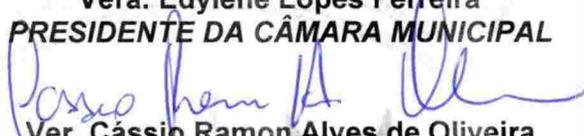
Art. 3º - Para que a concessão de recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como o artista local, estejam em dia com os tributos municipais, e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 22 de novembro de 2016.


Vera Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Cassio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

SERRINHA DA BAHIA
13 DE JUNHO **DE 1876**